



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 (Regido pela Lei 14.133/2021)				
Objeto: Transporte de passageiro por taxi ou similar.				
Data de abertura da sessão pública: 26/07/2023 às 10h30 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br				
Processo: 200218142-10/2023	Tipo: Menor Preço Global	Exclusiva ME/EPP? Não	Vistoria Prévia? Facultativa	
	Modo de disputa: Aberto			
Preço de referência para disputa e classificação das propostas: Menor taxa de administração sobre o valor global		Regime de execução: Empreitada por preço unitário		
Valor estimado: Anual: R\$ 84.760,20 (Oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e vinte centavos)		Prazo para envio da planilha de custos e formação de preços: 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação do pregoeiro na sessão pública		
Intervalo mínimo de diferença de valores para lances intermediários e cobrir melhor oferta: R\$ 10,00 (Dez reais)		Descrição da Proposta do fornecedor é obrigatória? Não		
Pedidos de esclarecimento e impugnações: Até às 19 h de 24/07/2023. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@crea-pe.org.br				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 200218142-10/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-PE)** e esta Comissão Permanente de Contratação_CPC, designado pela Portaria nº 158, de 26 de dezembro de 2022, **sediado na Av. Governador Agamenom Magalhães, nº 2978 – Espinheiro – Recife – PE**, levam ao conhecimento dos interessados que, farão realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

	DATA	HORA
Encerramento do Recebimento das Propostas	26/07/2023	09h30min
Abertura das Propostas	26/07/2023	09h30min
Início da Sessão de Disputa de Preços	26/07/2023	10h30min

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Pregão é a escolha de proposta mais vantajosa para **Registro de Preços** para futura contratação de **serviços continuados de transporte de passageiro por taxi**, conforme especificado na tabela abaixo e nos termos, condições e prazos definidos neste Edital e seus anexos.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES	UNIDADE
Bandeirada Inicial	2.800	Corridas
Km Bandeira I	7.000	Km
Km Bandeira II	14.800	Km
Tempo de Parada ou de Espera	250	Hora
Taxa de Administração		%

(Quadro 01 – Quantitativos do objeto)

- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras e as especificações constantes deste Edital,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

prevalecerão as últimas.

2. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução total do objeto desta licitação é estimada em R\$ 84.760,20 (Oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e vinte centavos) conforme quadro abaixo:

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE TÁXI			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADES	UNIDADE	VALOR ANUAL (R\$)
Bandeirada Inicial + taxa administrativa	2800	Corridas	15.052,80
Km Bandeira I + taxa administrativa	7.000	Km	18.301,50
Km Bandeira II + taxa administrativa	14.800	Km	46.775,50
Tempo de Parada ou de Espera + taxa administrativa	250	Hora	4.630,50
VALOR DA PROPOSTA			84.760,20

(Quadro 02 – Custo estimado)

2.2. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos da seguinte disponibilidade orçamentária:

RUBRICA: Locação de Bens Móveis, Maquinas e Equipamentos.

FONTE: 6.2.2.1.1.01.04.09.026

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 3.6. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 3.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.2. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.6.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.7.1. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9. **Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá declarar:**
- 3.9.1. Que cumpre as exigências do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.2. que cumpre as exigências do Art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL (www.gov.br/compras)

4.1. Para participar deste Pregão, os interessados deverão dispor de acesso ao Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

4.1.1. O fornecimento dos dados e informações para acesso ao sistema eletrônico deverá ser efetuado conforme instruções contidas no Sistema de Compras do Governo Federal por meio do link: <https://www.gov.br/compras>.

4.2. O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, nos campos próprios do sistema eletrônico.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Do envio das propostas de preços:

5.14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.14.1.1. valor (anual);

5.14.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.14.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

5.14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.14.5. Os preços das tarifas (bandeirada, bandeira 1 e 2, hora parada) devem respeitar a legislação vigente ao tempo da proposta.

5.14.6. O detalhamento da proposta deverá ser elaborada em conformidade com as especificações constantes no Anexo II-A do Termo de Referência, e anexada em local próprio do sistema de licitações até o prazo limite para abertura das propostas.

5.14.6.1. Deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, quando não adotada assinatura digital.

5.14.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.14.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.14.9. O Pregoeiro verificará as propostas enviadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos e prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

5.14.10. Não serão aceitas propostas com valor total ou unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

- 5.14.11. Após a etapa de lances, a proposta de preços, na forma do modelo do Anexo II-A do Termo de Referência anexo a este Edital, poderá ser solicitada ao arrematante, caso o lance vencedor seja inferior ao valor da proposta inicial, determinando prazo para anexação.
- 5.14.12. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 5.14.13. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas as alterações que se destinem a sanar evidentes erros formais ou em razão de adequação ao lance vencedor, as quais deverão ser avaliadas pelo Pregoeiro.
- 5.14.14. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 5.14.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 5.14.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, conforme art. 4 da Lei nº 14.133/21, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 5.14.17. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-PE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a decisão.
- 5.14.18. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.14.19. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.15. Dos Lances

- 5.15.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.15.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 10,00 (Dez reais)*.
- 5.15.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.15.4. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.15.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.
 - 7.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

- 7.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.3.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 7.4. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.4.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.16.1.
- 7.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (Dez reais)**.
- 8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

- 8.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.20.2.2. empresas brasileiras;
- 8.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

- 9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 9.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. A habilitação no que tange à **regularidade fiscal** far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.

10.3. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual será emitida pelo Pregoeiro no sítio do TST durante a sessão pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

10.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.4.1. Certidão negativa de falência;

10.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, constante do subitem 2.1.

10.4.2.1. Fórmulas:

$LC = \frac{AC}{PC}$	$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$	$SG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$	$CCL = AC - PC$
----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-----------------

Legenda: AC (Ativo Circulante); ANC (Ativo Não Circulante); ARLP (Ativo Realizável à Longo Prazo); PC (Passivo Circulante); PNC (Passivo Não Circulante).

10.4.2.2. Após 30 de abril, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao Sped só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.

10.4.3. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

10.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.5.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, que comprove(m) a prestação de serviços continuados de transporte de passageiros por taxi, prestados nos últimos 3 (três) anos, por prazo não inferior a 12 meses.

10.5.2. Apresentação da plataforma eletrônica de gestão das solicitações e corridas, devendo indicar dentre outros recursos, no mínimo:

- a) Acesso por credenciamento de senha e usuário, com possibilidade de acesso simultâneo para no mínimo 3 (três) usuários;
- b) Possibilidade de cadastramento de usuários com níveis de acesso por perfil;
- c) Relatório de deslocamento com indicação da origem e destino, bem como o motorista, telefone de contato com o mesmo e quilometragem rodada;
- d) Emissão de autorização de viagem com indicação do solicitante e do autorizador;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

- e) Geração de múltiplos vouchers para um mesmo usuário;
- f) Sistema de autenticação do usuário por código único por viagem;
- g) Emissão de relatório com indicação do número de viagens em um determinado intervalo;
- h) Emissão de relatório de viagens por usuário;
- i) Cancelamento do voucher eletrônico não utilizado;
- j) Possibilidade de indicação da validade do voucher eletrônico;
- k) Perfil de acesso Master, para cadastramento de outros perfis;
- l) Responsividade (possibilidade de acesso a plataforma por smartphone).

10.5.2.1. Não será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

10.6. Disposições gerais sobre habilitação:

10.6.1. Caso os atestados de capacidade técnica exigidos no subitem 10.5 não contenham todas as informações necessárias para a comprovação da habilitação, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente o respectivo contrato para complementação das informações.

10.6.2. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sendo aceitos somente aqueles expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, somente aceito mediante a apresentação do contrato.

10.6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro.

10.6.4.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.6.4.2. O prazo para envio poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo interessado no chat da sessão pública ou por e-mail antes de expirado o prazo inicial estabelecido.

10.6.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.6.6. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

10.6.7. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.

10.7. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência contratual.

10.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital com assinatura digital que permita a confirmação do assinante.

10.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.14.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.14.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, Parágrafo Único).

10.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.16.1. Os documentos complementares exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.19. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos dispostos no Edital.

10.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art.165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.gov.br/compras].

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Na ausência de recursos, caberá ao pregoeiro encaminhar para homologação da autoridade competente, conforme juízo de conveniência e oportunidade.
- 12.2. Decididos os recursos e as contrarrazões, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente realizará a adjudicação e homologação do objeto, conforme juízo de conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para comparecimento afim de assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de seu recebimento.

13.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.1.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.1.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 82º, §5º, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). A validade da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

13.3. Nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

13.3.1. Previamente à contratação, a Administração verificará se a Licitante possui iguais condições de habilitação, para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, **o licitante que**, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5. fraudar a licitação;
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras de pagamento estão previstas no [Item 15](#) e seus subitens do Termo de Referência.

17.2. O prazo de pagamento seguirá os preceitos da Instrução Normativa nº 77/2022 – SEGES/ME.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e/o pedido de esclarecimento deverá ser realizada de forma eletrônica, encaminhada via (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), devidamente instruídas e fundamentadas.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

19.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Edital PGE – 10/2023

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.creape.org.br/licitacoes-abertas/>.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

20.1.1. Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos;

20.1.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro;

20.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Recife.

Termo de Referência 8/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2023	389097-null	JOAO CESAR DOS SANTOS	26/06/2023 12:20 (v 1.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	200218142-10.2023 CCS

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando que a contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção comprometerá a continuidade de suas atividades e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

1.2. Considerando que o contrato atual de Nº. 029/2022–CREA-PE, firmado com a atual contratada, teve sua vigência expirada em 12/01/2022;

1.3. Nesse sentido, faz-se necessária a realização de nova contratação para atender as possíveis demandas deste CREA;

1.4. A licitação pretendida deverá ser na modalidade de Pregão, pelo menor preço global que será obtido com aplicação da menor taxa administrativa ofertada sobre o valor global estimado;

1.5. A contratação se dará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme previsão no instrumento contratual.

1.6. A contratação em tela é imprescindível e se justifica pela necessidade de propiciar o transporte de servidores e colaboradores a serviço do CREA-PE, visando garantir meios para que os mesmos possam promover a prestação de suas funções institucionais, no âmbito do Recife e Região Metropolitana;

1.7. Saliente-se também que em razão da grande demanda de serviços de transporte dos servidores e colaboradores para atendimento das atividades finalísticas e atividades meio, uma vez que essas necessidades superam a capacidade operacional da frota do CREA-PE, composta atualmente de veículos próprios;

1.8. Ademais, acrescentar novos veículos a frota do CREA-PE exige o aumento do custo com manutenção e combustível; e requer ainda, um aumento da mão de obra (motorista) e representaria um custo mais elevado em relação à utilização de táxis.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de transporte de passageiros por intermédio de táxi, no âmbito do Recife e Região Metropolitana, sob demanda, tipo menor preço global que será obtido com aplicação da menor taxa administrativa ofertada sobre o valor global estimado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

a. 1. Especificações:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES	UNIDADE
Bandeirada Inicial	2.800	Corridas
Km Bandeira I	7.000	Km
Km Bandeira II	14.800	Km
Tempo de Parada ou de Espera	250	Hora
Taxa de Administração		%

2.2. As licitantes deverão apresentar propostas aplicando o percentual de taxa de administração sobre o valor estimado informado pelo CREA-PE, resultando no valor global anual da prestação de serviços.

2.3. O percentual de taxa de administração deverá obedecer ao formato de duas casas decimais e não poderá resultar em dízima periódica ao ser dividido por 12 meses.

2.4. O pregão será do tipo menor preço global, obtido a partir da menor taxa administrativa sobre o preço do objeto destinado à contratação.

3. CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO COMUM

4.1. Ante a necessidade exposta no item 2, a definição do objeto visa a melhor solução para satisfazê-la, com base nos requisitos do menor preço, obtido a partir do menor taxa administrativa única sobre o preço do objeto destinado a contratação. Assim, a proposta mais vantajosa ao CREA-PE será obtida através do menor preço global das empresas com regularidade.

4.2. Aplicação do direito de preferência micro e pequena empresa conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015.

4.3. A presente contratação deve observar as leis e normas relacionadas ao objeto, sendo apresentada abaixo uma relação não taxativa:

- 4.4. Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 4.5. Lei nº. 12.914/77, que regulamenta para o recadastramento dos táxis e taxistas do Recife;
- 4.6. Lei nº. 17.537/09, que estabelece as normas para exploração do sistema municipal de táxi no Município do Recife;
- 4.7. Lei nº. 9.503/1977, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

4. REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Ante a necessidade exposta no item 2, a definição do objeto visa a melhor solução para satisfazê-la, com base nos requisitos do menor preço, obtido a partir da menor taxa administrativa única sobre o preço do objeto destinado a contratação. Assim, a proposta mais vantajosa ao CREA-PE será obtida através do menor preço global das empresas com regularidade.

4.2. Aplicação do direito de preferência micro e pequena empresa conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015.

4.3. A presente contratação deve observar as leis e normas relacionadas ao objeto, sendo apresentada abaixo uma relação não taxativa:

- 4.4. Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 4.5. Lei nº. 12.914/77, que regulamenta para o recadastramento dos táxis e taxistas do Recife;
- 4.6. Lei nº. 17.537/09, que estabelece as normas para exploração do sistema municipal de táxi no Município do Recife;
- 4.7. Lei nº. 9.503/1977, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

4.8. Decreto nº. 11.246/22, que as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.

4.9. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.10. A empresa deverá apresentar, a fim de comprovar sua capacidade técnica operacional, os documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovação que atua no ramo pertinente ao objeto da licitação;
- b) Comprovação de não estar impedida de contratar com a administração pública;
- c) Fornecer os serviços, conforme quantidades e requisitos expostos no Item 2.

5. VALOR DE REFERÊNCIA DE MERCADO

5.1. O valor da contratação, de acordo com pesquisa de mercado, fica estimado em R\$ 84.760,20 (Oitenta e Quatro Mil e Setecentos e Sessenta Reais e Vinte Centavos) para o Lote 1 conforme o disposto Anexo IA – Valor Máximo Admitido para contratação.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias contados a partir da data de abertura do processo licitatório.

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de táxi deverão ser executados observando as especificações estabelecidas neste instrumento, especialmente, as seguintes disposições:

7.1.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de servidores e colaboradores a serviço do CREA-PE, facilitando o deslocamento aos órgãos públicos e a quaisquer outros locais, sempre ao bem do serviço público e em uso exclusivo nas atividades de interesse da Administração Pública;

7.1.2. O serviço prestado deverá estar em conformidade com os órgãos regulamentadores dos serviços de táxi;

7.1.3. Os serviços poderão ser solicitados através de aplicativo de celular, ou chamadas telefônicas, diretamente pelos usuários;

7.1.4. A CONTRATADA, após assinatura do CONTRATO, em um prazo de até 07 (sete) dias, deverá disponibilizar os canais de atendimento por sítio eletrônico, página web, e aplicativo de celular, além do já disponível canal de atendimento por telefone;

7.1.5. O tempo máximo entre a solicitação de transporte e seu atendimento presencial, acolhendo o passageiro será de 15 minutos, cabendo à CONTRATADA a gestão mais adequada para viabilizar os atendimentos no menor prazo possível;

7.1.5.1. Poderá haver compartilhamento de transporte, pelos servidores de setores diferentes que se localizam em um mesmo prédio e que tenham o mesmo destino e a mesma hora de saída;

7.1.5.2. Caso a chamada se origine pelo canal de atendimento telefônico ou sítio eletrônico, página web, cabe ao usuário informar:

- a) Nome completo;
- b) Setor/Divisão de lotação do usuário;
- c) Telefone para contato;
- d) Local onde será acolhido;
- e) e seu destino.

7.1.5.3. Caso a chamada se origine pelo aplicativo de celular, cabe ao usuário informar:

- a) Local onde será acolhido (se distinto do que se encontra), e seu destino;
- b) as demais informações deverão ser imediatamente, recolhidas pela CONTRATADA através do aplicativo.

7.1.5.4. No momento em que se encerra a solicitação de deslocamento, deve a CONTRATADA, pelo canal escolhido pelo usuário, informar em relação ao veículo que realizará o atendimento:

- a) Placa;
- b) Modelo;
- c) Tempo estimado para chegada;
- d) Nome do motorista;
- e) Distância estimada que será percorrida pelo usuário entre o início e fim da viagem e o respectivo tempo de viagem considerando o melhor percurso.

7.1.5.4.1. Considera-se o melhor percurso: o menor intervalo de tempo em que se possa percorrer a distância entre o local onde será acolhido o usuário e seu destino, devendo, o motorista em consenso com o usuário, analisar todas as condições de fluxo de veículos no momento da solicitação e distâncias.

7.1.5.4.2. Durante o trajeto da viagem, caso outro caminho se mostre mais vantajoso, “melhor percurso”, deve o motorista sinalizar ao usuário a alteração e se este aprovar, se procederá à respectiva alteração.

7.1.5.4.3. Nas situações em que a solicitação seja realizada por aplicativo, todas as informações devem ser visualizadas em tempo real, online, pelo usuário e fiscal.

7.1.5.5. No dia subsequente à prestação dos serviços, no máximo até às 12h, independente do canal utilizado pelo usuário, deve a CONTRATADA:

7.1.5.5.1. Encaminhar, por intermédio de e-mail destinado ao CREA-PE ou disponibilizar no sistema de gestão, as seguintes informações de forma analítica, por viagem:

- a) Nome completo dos usuários;
- b) Setor/Divisão de lotação do usuário;
- c) Horário das solicitações e do acolhimento dos usuários, e se maior que o prazo estabelecido para atendimento, deve ser acusado em quanto tempo este foi ultrapassado;
- d) Tempo utilizado nas viagens;
- e) Distância efetivamente percorrida nas viagens;
- f) Bandeirada, bandeira 1, bandeira 2 (se houver serão convertidas em valor único, de quilômetro percorrido, servindo de base para cálculo desse valor);
- g) Tipologia do veículo utilizado no atendimento com respectiva placa e motorista.

7.1.5.5.2. Deverá ser apresentado, conjuntamente ao relatório analítico, relatório sintético contendo:

- a) Solicitações recepcionadas e atendimentos efetivos;
- b) Tempo médio de espera do usuário;
- c) Total de quilometragem despendida nos atendimentos por Órgão Contratante;
- d) Bandeirada, Bandeira 1, Bandeira 2 (se houver, serão convertidas em valor único, de quilômetro percorrido, servindo como base para cálculo desse valor);
- e) Relação de veículos utilizados e motoristas.

7.1.5.5.3. Os referidos relatórios poderão ter suas informações e formatos adequados conforme necessidade do CREA-PE, em no mínimo arquivos em PDF e Planilha editável.

7.1.5.6. Considera-se:

7.1.5.6.1. Início de viagem: para todos os fins, o momento que, após o acolhimento do usuário, o veículo inicia seu deslocamento rumo ao destino determinado, iniciando também a contagem e medição dos serviços;

7.1.5.6.1.1. Caso o veículo solicitado compareça ao local de acolhimento do usuário e este não esteja presente, deve o motorista informar pelo telefone ou aplicativo que já se encontra no local determinado e a partir de então, será concedida a tolerância de 10 (dez) minutos ao usuário;

7.1.5.6.1.2. Se, após o prazo de 10 (dez) minutos, o usuário não comparecer, está o motorista liberado de realizar aquele atendimento, todavia, a crédito da CONTRATADA, caso opte aguardar, tal escolha não poderá prejudicar as demais chamadas e usuários, nem muito menos onerar ao CREA-PE.

7.1.5.6.2. Fim de viagem: momento em que o veículo realiza total parada no endereço de destino do usuário, realizando o ateste do serviço realizado e o respectivo desembarque.

7.1.5.6.2.1. Fica a critério da CONTRATADA, manter o veículo aguardando o retorno do usuário, desde que tal escolha não onere ao CREA-PE.

7.1.5.7. A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

7.1.5.8. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, conforme a demanda de atividades da Instituição.

7.1.5.9. Os serviços deverão ser prestados por condutores credenciados e/ou condutores auxiliares credenciados junto à CONTRATADA, de forma autônoma, sem qualquer vínculo com o CREA-PE, a qualquer título, bem como sem relação de exclusividade entre as partes.

7.1.5.10. Os serviços deverão ser monitorados via GPS, e disponibilizados online para consulta dos usuários (em tempo real) por meio de aplicativo WEB que armazenará as informações referentes aos serviços, caso haja disponibilidade de tal serviço pela empresa, ou cooperativa contratada;

7.1.5.11. A solicitação de serviço será realizada pelo servidor, colaborador ou demais pessoas a serviço do CREA-PE, devidamente autorizados, originadas por meio de chamadas telefônicas para a central de atendimento da CONTRATADA, por meio de telefone do tipo 0800, WhatsApp, e-mail, ou aplicativo móvel (no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS), devendo ser observadas as seguintes condições:

7.1.5.11.1. Disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

7.1.5.11.2. Possibilidade de agendar data e horário para atendimento;

7.1.5.11.3. Solicitação do serviço agendado, quando necessário, pelo servidor e/ou colaborador a serviço do CREA-PE, informando: endereços de origem e destino da corrida; data e horário de atendimento, necessidade de veículo ACESSÍVEL, quando for o caso; quantidade de passageiros.

7.1.5.11.4. A exceção do limite de espera de veículo pelo passageiro será aceita pela CONTRATADA, se informado previamente via contato telefônico e, se, e somente se:

7.1.5.11.4.1 Acontecerem situações de condições anormais de trânsito provocadas por chuvas, alagamentos, greves, congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito e reforma de vias;

7.1.5.11.4.2. A solicitação de veículo acessível que deverá ser agendada previamente, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, a disponibilização do veículo.

7.1.5.11.5. Possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida CREA-PE, desde que a corrida não tenha sido iniciada;

7.1.5.11.6. O medidor do serviço somente deverá ser acionado no momento do embarque do passageiro no veículo, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada ao endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida ser registrados na solução tecnológica, ou em formulário próprio;

7.1.5.11.7. Não será admitida a cobrança de taxa-extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de corridas, de agendamento ou utilização de bandeira II pelo transporte de mais de 3 (três) passageiros;

7.1.5.11.8. O valor de eventual pagamento de pedágio deverá ser realizado pelo motorista e acrescido no valor da corrida;

7.1.5.11.9. Após a confirmação da finalização da corrida, deve ser encaminhada mensagem para o e-mail cadastrado, com o histórico da corrida, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; data e hora do início e finalização da corrida; valor da corrida; placa do veículo e nome do motorista; notas de avaliação do serviço;

7.1.5.11.10. O usuário deve confirmar a execução da corrida, inclusive o valor apurado, mediante assinatura no Voucher, em campo apropriado; ou através da ferramenta eletrônica que permite a utilização de serviço sem a necessidade do uso de vouchers.

7.1.5.11.11. Os veículos utilizados na execução das corridas deverão obedecer ao disposto no artigo 3º da Lei 12.914/77 e artigo 7º da Lei 17.537/2009, ambas do Município do Recife, e demais normas de trânsito, no que couber, devendo atender, no mínimo, as seguintes especificações e equipamentos:

- a) Idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação;
- b) Sistema de ar-condicionado;
- c) Quatro portas;
- d) Taxímetro e aparelhos registradores, com impressora, devidamente aferidos e lacrados pelo órgão competente;
- e) Caixa luminosa com a palavra “TÁXI” centralizada sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz automaticamente quando do acionamento do taxímetro;

7.1.5.11.12. A contratada deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos motoristas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

- a) Atender ao usuário com presteza e civilidade;
- b) Trajar-se adequadamente para a função;
- c) Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- d) Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- e) Obedecer à Lei Nº. 9.503/1977 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Legislação Municipal vigente;

7.1.5.11.13. Em hipótese alguma será tolerada pelo CREA-PE a prática dos seguintes fatos, pelos motoristas, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Instrumento:

- a) Tratar os usuários com desrespeito;
- b) Seguir itinerários mais extensos, desnecessariamente;
- c) Fumar no interior do veículo quando em operação;
- d) Abastecer o veículo durante a realização da corrida;
- e) Interromper a corrida sem justo motivo;
- f) Utilizar Bandeira 2 em dias e horários não permitidos, oficialmente;
- g) Utilizar aparelhos telefônicos durante a corrida.

7.1.5.11.14. A Contratada se compromete a fornecer, mensalmente, talonários de “Requisição de transporte” (voucher) ou Sistema Gerenciador de senha eletrônica, à Coordenação de Compras e Serviços - CCS do CREA-PE;

7.1.5.11.15. O CREA-PE não será responsabilizado, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos motoristas e nem pelos danos a bens públicos e privados de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer;

7.1.5.11.16. Os veículos da frota deverão ser submetidos às revisões, às fiscalizações e às vistorias periódicas perante os órgãos oficiais competentes, a fim de verificar as condições de regularidade quanto ao bom funcionamento, aos itens de segurança, higiene e assegurar que todos tenham o seguro DPVAT em dia, bem como os condutores devidamente habilitados;

7.1.5.11.17. Todas as despesas com os veículos, tais como: manutenção e combustível, correm a cargo da contratada, e as mesmas não podem estar discriminadas na nota fiscal/fatura de serviço.

8. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal de Contrato, devidamente designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser elaborado Termo Circunstanciado, contendo o registro, análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega pela Contratada de relatório discriminando os serviços prestados para o CREA-PE, relacionando todas as solicitações realizadas por cada Divisão, devendo encaminhar o Termo Circunstanciado ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

8.3. O relatório deverá ser entregue no formato MS Excel ou similar, no caso do relatório ser disponibilizado via Sistema Web, deverá ser permitida a sua exportação para uma planilha em igual formato.

8.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, com a consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

8.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em Termo Circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 140).

8.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato, mediante Termo Circunstanciado.

8.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.4.2. O gestor emitirá Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura competente e legal para fins de pagamento, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Anexo III A - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deste Termo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar, após a efetiva entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, dentro de seus prazos de validade, no Edifício Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, localizado na Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife /PE, CEP: 52020-000.

9.2. As faturas/notas fiscais só serão recebidas durante o horário de expediente do Conselho, de segunda-feira à sexta-feira das 09h00min às 15h00min, ressaltando que, a entrega das notas fiscais fora do horário de funcionamento, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente.

9.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, o CREA-PE deverá atestar a nota fiscal/fatura, ou, caso sejam encontradas divergências, devolver à Contratada para que esta efetue as correções necessárias, cabendo à Contratada, emitir novas faturas/notas fiscais com o valor correto ou comprovar que os valores contestados pelo CREA-PE estavam corretos.

9.4. As faturas/notas fiscais com incorreção serão devolvidas à Licitante Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização.

9.5. O pagamento da nota fiscal / fatura, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente da Licitante Contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes à data do atesto, observada a ordem cronológica estabelecida na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

9.6. Caso a Licitante Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados, credenciados ou parceiros necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 a 27 da Lei nº 8.078/1990, ficando o CREA-PE autorizado a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4. Utilizar empregados, cooperados, credenciados ou parceiros habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREA-PE.

13.6. Instruir seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros quanto à necessidade de acatar as normas internas do CREA-PE.

13.7. Instruir seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CREA-PE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.8. Relatar ao CREA-PE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.10. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. OBRIGAÇÕES DO CREA-PE

14.1. Além das responsabilidades resultantes das Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 /2006, Decreto 11.246/2022 e Decreto 8.538/2015, constituem obrigações e responsabilidades do CREA-PE:

14.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021;

14.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante, inclusive perante terceiros, para qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 117 da Lei 14.133/2021;

14.1.3. Zelar para que durante a vigência da ata sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da LICITANTE, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços;

14.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em divergência com as especificações estabelecidas no presente Termo e seus anexos, e/ou os que apresentarem defeitos;

14.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

14.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e pelos serviços comprovadamente prestados;

14.1.7. Comunicar formalmente à LICITANTE qualquer anormalidade ocorrida e constatada na prestação dos serviços;

14.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

14.1.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para a execução do serviço;

14.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela Contratante, no que couber em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº 1234 /2012.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar o pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12; 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO CESAR DOS SANTOS

Agente de contratação

SILVIO ROMERO GURJAO WANDERLEY JUNIOR

Coordenador de Compras e Serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP nº ____/2023 | EDITAL PGE nº 10/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO(CREA/PE), pessoa jurídica de direito público interno, com natureza de autarquia federal de fiscalização profissional, condição instituída pelo art. 80 da Lei nº 5.194/66, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.795.881/0001-59, com sede sito à Av. Agamenon Magalhães, Nº 2978, bairro do Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-000, neste ato representado por seu Presidente, o Eng. Civ. Adriano Antônio de Lucena, inscrito no CPF sob o nº 765.159.584-04, residente nesta cidade de Recife/PE, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico – PGE nº 10/2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de _____, Seção _____, Página _____, oriundo do Processo Licitatório – 200218142/2023, resolve REGISTRAR, em ATA, os PREÇOS da empresa identificada abaixo – ARP nº ____/2023, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital e seus anexos, , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A presente ata tem por objeto registro de preços para eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de transporte de passageiros por intermédio de táxi, no âmbito do Recife e Região Metropolitana, sob demanda, tipo menor preço global que será obtido com aplicação do maior percentual de desconto ofertado sobre o valor global estimado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR	
Razão social:	
CNPJ/MF:	

Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 2.978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000

www.creape.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP nº ____/2023 | EDITAL PGE nº 10/2023

Endereço:	
Contatos:	
E-mail:	
Rep. legal:	
CPF/MF:	
Cargo/função:	
Endereço:	

DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	Conta:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES	UNIDADE	VALOR ANUAL
Bandeirada Inicial	2.800	Corridas	
Km Bandeira I	7.000	Km	
Km Bandeira II	14.800	Km	
Tempo de Parada ou de Espera	250	Hora	
Taxa de Administração		%	

CLÁUSULA TERCEIRA -DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP nº ____/2023 | EDITAL PGE nº 10/2023

CLÁUSULA QUARTA- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP nº ____/2023 | EDITAL PGE nº 10/2023

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP nº ____/2023 | EDITAL PGE nº 10/2023

no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

ARP nº ____/2023 | EDITAL PGE nº 10/2023

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA -NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP nº ____/2023 | EDITAL PGE nº 10/2023

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

ARP nº ____/2023 | EDITAL PGE nº 10/2023

entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP nº ____/2023 | EDITAL PGE nº 10/2023

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA-DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

ARP nº ____/2023 | EDITAL PGE nº 10/2023

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

E, por estarem, assim, justas e registradas, as partes assinam a ARP nº ____/2023, por meio digital, preferencialmente, ou de modo manuscrito, e, nesta hipótese, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

RECIFE/ PE, ____ de _____ DE 2023.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ARP nº ____/2023 | EDITAL PGE nº 10/2023

ANEXO
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CT nº /2023 – PREGÃO nº 10/2023--CREA/PE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TÁXI E DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
PERNAMBUCO (CREA/PE) E A _____
_____, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA/PE)**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza de autarquia federal de fiscalização profissional, condição instituída pelo art. 80 da lei nº 5.194/66, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.795.881/0001-59, com sede sito à Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 2.978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-000, neste ato representado por seu Presidente, o Eng. Civ. Adriano Antônio de Lucena, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.159.584-04, residente nesta cidade (Recife/PE), *doravante designada simplesmente CONTRATANTE*, e, de outro lado, a empresa - _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representado por seu Diretor Administrativo e Financeiro, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, *doravante designada simplesmente CONTRATADA*, sujeitando-se às disposições legais contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços** de transporte de passageiros por intermédio de táxi, no âmbito do Recife e Região Metropolitana, sob demanda – **PREGÃO Nº 10/2023-CREA/PE**, independente de quaisquer transcrição, e tem entre si, justas e acordadas, a aludida contratação, mediante as cláusulas e condições discriminadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros por intermédio de táxi, no âmbito do Recife e Região Metropolitana, sob demanda, conforme cláusulas e condições, quantidades e exigências estabelecidos neste contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CT nº /2023 – PREGÃO nº 10/2023--CREA/PE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total estimado, para a execução do objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme quadro descritivos a seguir:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros por intermédio de táxi, no âmbito do Recife e Região Metropolitana, sob demanda		Unidade	Bandeira inicial	R\$	R\$
			Bandeira (I)	R\$	R\$
			Bandeira (II)	R\$	R\$
			Hora parada	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO:					

2.2. As obrigações financeiras assumidas neste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

2.2.1. Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.026;

2.2.2. Fonte: Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos;

2.2.3. Nota de Empenho: nº _____, emitida em _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O objeto contratual tem natureza de serviço comum, constituindo hipótese de contratação por pregão eletrônico, por força da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de táxi e de transporte de passageiros deverão ser executados observando as especificações estabelecidas neste contrato, especialmente as seguintes condições:

4.1.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de servidores e colaboradores a serviço do CREA-PE, facilitando o deslocamento aos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CT nº /2023 – PREGÃO nº 10/2023--CREA/PE

órgãos públicos e a quaisquer outros locais, sempre ao bem do serviço público e em uso exclusivo nas atividades de interesse da Administração Pública;

4.1.2. O serviço prestado deverá estar em conformidade com os órgãos de controle e regulamentadores dos serviços de táxi;

4.1.3. Os serviços poderão ser solicitados através de aplicativo de celular ou chamadas telefônicas, diretamente pelos usuários;

4.1.4. A CONTRATADA, após assinatura do CONTRATO, em um prazo de até 07 (sete) dias, deverá disponibilizar os canais de atendimento por sítio eletrônico, página web, e aplicativo de celular, além do já disponível canal de atendimento por telefone;

4.1.5. O tempo máximo entre a solicitação de transporte e seu atendimento presencial, com o embarque do passageiro, será de 15 (quinze) minutos, cabendo à CONTRATADA a gestão mais adequada para viabilizar os atendimentos no menor prazo possível;

4.1.6. Poderá haver compartilhamento de transporte, pelos servidores de setores diferentes que se localizam em um mesmo prédio e que tenham o mesmo destino e a mesma hora de saída;

4.1.7. Caso a chamada se origine pelo canal de atendimento telefônico ou sítio eletrônico, página web, cabe ao usuário informar:

4.1.7.1. Nome completo;

4.1.7.2. Setor/ Divisão de lotação do usuário;

4.1.7.3. Telefone para contato;

4.1.7.4. Local de onde será acolhido; e

4.1.7.5. Seu destino.

4.1.8. Caso a chamada se origine pelo aplicativo de celular, cabe ao usuário informar:

4.1.8.1. Local onde será acolhido (se distinto do que se encontra), e seu destino;

4.1.8.2. As demais informações deverão ser imediatamente, recolhidas pela CONTRATADA através do aplicativo.

4.1.9. No momento em que se encerra a solicitação de deslocamento, deve a CONTRATADA, pelo canal escolhido pelo usuário, informar em relação ao veículo que realizará o atendimento:

4.1.9.1. Placa;

4.1.9.2. Modelo;

4.1.9.3. Tempo estimado para chegada;

4.1.9.4. Nome do motorista;

4.1.9.5. Distância estimada a ser percorrida pelo usuário entre o início e fim da viagem, assim como o tempo estimado da viagem, considerando o melhor percurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT nº /2023 – PREGÃO nº 10/2023--CREA/PE

4.1.10. Considerar-se-á o melhor percurso: o menor intervalo de tempo em que se possa percorrer a distância entre o local onde será acolhido o usuário e seu destino, devendo, o motorista em consenso com o usuário, analisar todas as condições de fluxo de veículos no momento da solicitação e distâncias;

4.1.11. Durante o trajeto da viagem, caso outro caminho se mostre mais vantajoso, ou seja, como “melhor percurso”, deve o motorista sinalizar ao usuário a alteração e se, este aprovar, se procederá a respectiva alteração;

4.1.12. Nas situações em que a solicitação seja realizada por aplicativo, todas as informações devem ser visualizadas em tempo real, on-line, pelo usuário e fiscal;

4.1.13. No dia subsequente à prestação dos serviços, no máximo, até às 12:00h, independente do canal utilizado pelo usuário, deve a CONTRATADA:

4.1.13.1. Encaminhar, por intermédio de e-mail destinado ao CREA-PE ou disponibilizar no sistema de gestão, as seguintes informações de forma analítica, por viagem:

4.1.13.1.1. Nome completo do usuário;

4.1.13.1.2. Setor/Divisão de lotação do usuário;

4.1.13.1.3. Horário das solicitações e do acolhimento dos usuários, e se maior que o prazo estabelecido para atendimento, deve ser acusado em quanto tempo este foi ultrapassado;

4.1.13.1.4. Tempo utilizado nas viagens;

4.1.13.1.5. Distância efetivamente percorrida nas viagens;

4.1.13.1.6. Bandeirada, bandeira 1, bandeira 2 (se houver serão convertidas em valor único, de quilômetro percorrido, servindo de base para cálculo desse valor);

4.1.13.1.7. Tipologia do veículo utilizado no atendimento com respectiva placa e motorista.

4.1.13.2. Deverá ser apresentado, conjuntamente ao relatório analítico, relatório sintético contendo:

4.1.13.2.1. Solicitações recepcionadas e atendimentos efetivos;

4.1.13.2.2. Tempo médio de espera do usuário;

4.1.13.2.3. Total de quilometragem despendida nos atendimentos por órgão contratante;

4.1.13.2.4. Bandeirada, Bandeira 1, Bandeira 2 (se houver, serão convertidas em valor único, de quilômetro percorrido, servindo como base para cálculo desse valor);

4.1.13.2.5. Relação de veículos utilizados e motoristas;

4.1.13.3. Os referidos relatórios poderão ter suas informações e formatos adequados, conforme necessidade do CREA-PE, em um mínimo arquivo em PDF e planilha editável;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CT nº /2023 – PREGÃO nº 10/2023--CREA/PE

4.1.13.4. Considera-se:

4.1.13.4.1. Início de viagem: para todos os fins, o momento que, após o acolhimento do usuário, o veículo inicia seu deslocamento rumo ao destino determinado, iniciando também a contagem e medição dos serviços;

4.1.13.4.2. Fim de viagem: momento em que o veículo realiza total parada, no endereço de destino do usuário, realizando o ateste do serviço realizado e o respectivo desembarque;

4.1.14. Caso o veículo solicitado compareça ao local de acolhimento do usuário e este não esteja presente, deve o motorista informar pelo telefone ou aplicativo que já se encontra no local determinado e, a partir de então, será concedida a tolerância de 10 (dez) minutos ao usuário;

4.1.15. Se, após o prazo de 10 (dez) minutos, o usuário não comparecer, está o motorista liberado de realizar aquele atendimento, todavia, a crédito da CONTRATADA, caso opte por aguardar, tal escolha não poderá prejudicar as demais chamadas e usuários, nem muito menos onerar o CREA-PE;

4.1.16. Fica a critério da CONTRATADA manter o veículo aguardando o retorno do usuário, desde que tal escolha não onere o CREA-PE;

4.1.17. A CONTRATADA executará os serviços contratados em caráter permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.1.18. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, conforme a demanda de atividades da Instituição;

4.1.19. Os serviços deverão ser prestados por condutores credenciados e/ou condutores auxiliares credenciados junto à CONTRATADA, de forma autônoma, sem qualquer vínculo com o CREA-PE, a qualquer título, bem como sem relação de exclusividade entre as partes;

4.1.20. Os serviços deverão ser monitorados via GPS, e disponibilizados on-line para consulta dos usuários (em tempo real), por meio de aplicativo WEB que armazenará as informações referentes aos serviços, caso haja disponibilidade de tal serviço pela empresa, ou cooperativa contratada;

4.1.21. A solicitação de serviço será realizada pelo servidor, colaborador ou qualquer pessoa a serviço do CREA-PE, devidamente autorizados, originadas por meio de chamadas telefônicas para a central de atendimento da CONTRATADA, por meio de telefone do tipo 0800, WhatsApp, e-mail, ou aplicativo móvel (no mínimo, para os sistemas operacionais Androide IOS), devendo ser observadas as seguintes condições:

4.1.21.1. Disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CT nº /2023 – PREGÃO nº 10/2023--CREA/PE

- 4.1.21.2.** Possibilidade de agendar data e horário para atendimento;
- 4.1.21.3.** Solicitação de serviço agendado, quando necessário, pelo servidor ou colaborador a serviço do CREA-PE, informando: endereços de origem e destino da corrida; data e horário de atendimento, necessidade de veículo ACESSÍVEL, quando for o caso; quantidade de passageiros;
- 4.1.21.3.1.** A exceção do limite de espera de veículo pelo passageiro será aceita pela CONTRATADA, se informado previamente via contato telefônico e, se, e somente se:
- 4.1.21.3.2.** Acontecerem situações de condições anormais de trânsito provocadas por chuvas, alagamentos, greves, congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito e reforma de vias;
- 4.1.21.3.3.** A solicitação de veículo acessível deverá ser agendada previamente, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, a disponibilização do veículo;
- 4.1.21.4.** O medidor do serviço somente deverá ser acionado no momento do embarque do passageiro no veículo, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada ao endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida ser registrados na solução tecnológica, ou em formulário próprio;
- 4.1.22.** Não será admitida a cobrança de taxa-extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de corridas, de agendamento ou utilização de bandeira II pelo transporte de mais de 3 (três) passageiros;
- 4.1.23.** O valor de eventual pagamento de pedágio deverá ser realizado pelo motorista e acrescido no valor da corrida;
- 4.1.24.** Após a confirmação da finalização da corrida, deve ser encaminhada mensagem para o e-mail cadastrado, com o histórico da corrida, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; data e hora do início e finalização da corrida; valor da corrida; placa do veículo e nome do motorista; notas de avaliação do serviço;
- 4.1.25.** O usuário deve confirmar a execução da corrida, inclusive o valor apurado, mediante assinatura no voucher, em campo apropriado; ou através da ferramenta eletrônica que permite a utilização de serviço sem a necessidade do uso de vouchers;
- 4.1.26.** Os veículos utilizados na execução das corridas deverão obedecer ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 12.914/77 e art. 7º da Lei Municipal nº 17.537/2009, ambas do Município do Recife/PE, e demais normas de trânsito, no que couber, devendo atender, no mínimo, as seguintes especificações e equipamentos:
- 4.1.26.1.** Idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação;
- 4.1.26.2.** Sistema de ar-condicionado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CT nº /2023 – PREGÃO nº 10/2023--CREA/PE

4.1.26.3. Quatro portas;

4.1.26.4. Taxímetro e aparelhos registradores, com impressora, devidamente aferidos e lacrados pelo órgão competente;

4.1.26.5. Caixa luminosa com a palavra “TÁXI” centralizada sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz automaticamente quando do acionamento do taxímetro;

4.1.27. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos motoristas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

4.1.27.1. Atender ao usuário com presteza e civilidade;

4.1.27.2. Trajar-se adequadamente para a função;

4.1.27.3. Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

4.1.27.4. Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

4.1.27.5. Obedecer à Lei nº 9.503/77 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), bem como à legislação municipal vigente;

4.1.28. Em hipótese alguma será tolerada pelo CREA-PE a prática dos seguintes fatos, pelos motoristas, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento:

4.1.28.1. Tratar os usuários com desrespeito;

4.1.28.2. Seguir itinerários mais extensos, desnecessariamente;

4.1.28.3. Fumar no interior do veículo quando em operação;

4.1.28.4. Abastecer o veículo durante a realização da corrida;

4.1.28.5. Interromper a corrida sem justo motivo;

4.1.28.6. Utilizar Bandeira 2 em dias e horários não permitidos, oficialmente;

4.1.28.7. Utilizar aparelhos telefônicos durante a corrida;

4.1.29. A CONTRATADA se compromete a fornecer, mensalmente, talonários de requisição de transporte (voucher) ou sistema gerenciador de senha eletrônica, à Coordenação de Compras e Serviços –CCS do CREA-PE.

4.1.30. O CREA-PE não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos motoristas e nem pelos danos a bens públicos e privados de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer;

4.1.31. Os veículos da frota deverão ser submetidos às revisões, às fiscalizações e às vistorias periódicas perante os órgãos oficiais competentes, a fim de verificar às condições de regularidade quanto ao bom funcionamento, aos itens de segurança, higiene e assegurar que todos tenham o seguro DPVAT em dia, bem como os condutores devidamente habilitados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT nº /2023 – PREGÃO nº 10/2023--CREA/PE

4.1.32. Todas as despesas com os veículos, tais como: manutenção e combustível, correrão a cargo da CONTRATADA, não podendo, portanto, estarem discriminadas na nota fiscal e/ou fatura de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução deste contrato, de acordo com os arts. 14 a 27 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.4. Utilizar empregados, cooperados, credenciados ou parceiros habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREA-PE.

5.1.6. Instruir seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros quanto à necessidade de acatar as normas internas do CREA-PE;

5.1.7. Instruir seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CREA-PE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.1.8. Relatar ao CREA-PE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. Além das responsabilidades estabelecidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei Complementar – LC nº 123/06 e no Decreto nº 8.538/15, constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por intermédio de um representante especialmente designado para gestão e fiscalização contratuais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT nº /2023 – PREGÃO nº 10/2023--CREA/PE

5.2.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, para qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21;

5.2.3. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da LICITANTE, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços;

5.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em divergência com as especificações estabelecidas neste contrato e/ou os que apresentarem defeitos;

5.2.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

5.2.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e pelos serviços comprovadamente prestados;

5.2.7. Comunicar formalmente à LICITANTE qualquer anormalidade ocorrida e constatada na prestação dos serviços;

5.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e/ou fatura fornecida pela CONTRATANTE, no que couber, em conformidade com a Instrução Normativa RFB – IN nº 1234/12.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar, após a efetiva entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, dentro de seus prazos de validade, no Edifício Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, localizado na Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-000.

6.2. As faturas/notas fiscais só serão recebidas durante o horário de expediente do Conselho, de segunda-feira à sexta-feira das 09h00min às 15h00min, ressaltando que, a entrega das notas fiscais fora do horário de funcionamento, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CT nº /2023 – PREGÃO nº 10/2023--CREA/PE

6.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, o CREA-PE deverá atestar a nota fiscal/fatura, ou, caso sejam encontradas divergências, devolver à Contratada para que esta efetue as correções necessárias, cabendo à Contratada, emitir novas faturas/notas fiscais com o valor correto ou comprovar que os valores contestados pelo CREA-PE estavam corretos.

6.4. As faturas/notas fiscais com incorreção serão devolvidas à Licitante Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização.

6.5. O pagamento da nota fiscal / fatura, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente da Licitante Contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes à data do atesto, observada a ordem cronológica estabelecida na Instrução Normativa SEGES/MPDG no 5, de 26 de maio de 2017.

6.6. Caso a Licitante CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal e/ou fatura de serviço, a respectiva comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou correção monetária.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

8.1. A emissão da nota fiscal e/ou fatura de serviço deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal de Contrato, devidamente designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser elaborado Termo Circunstanciado, contendo o registro, análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, no prazo de 5 (cinco) dias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CT nº /2023 – PREGÃO nº 10/2023--CREA/PE

úteis, contados da entrega pela Contratada de relatório discriminando os serviços prestados para o CREA-PE, relacionando todas as solicitações realizadas por cada Divisão, devendo encaminhar o Termo Circunstanciado ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

8.3. O relatório deverá ser entregue no formato MS Excel ou similar, no caso do relatório ser disponibilizado via Sistema Web, deverá ser permitida a sua exportação para uma planilha em igual formato.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, com a consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em Termo Circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 140).

8.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato, mediante Termo Circunstanciado.

8.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.8. O gestor emitirá Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura competente e legal para fins de pagamento, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Anexo III A - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deste Termo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

8.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei no 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CT nº /2023 – PREGÃO nº 10/2023--CREA/PE

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CT nº /2023 – PREGÃO nº 10/2023--CREA/PE

11.2.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CT nº /2023 – PREGÃO nº 10/2023--CREA/PE

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1. Não será permitido nenhum tipo de reajuste a ser aplicado na Ata de Registro de Preços e neste contrato, exceto o reajuste da bandeirada promovida pelos entes municipais via Decreto, considerando, como o valor da bandeirada, o do local em que se iniciou o trajeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constitui motivo para rescisão deste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela Lei, consoante disposto no art. 104 do mesmo Diploma Legal.

13.2. As formas de rescisão contratual são, também, as hipóteses descritas no art. 138 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Quando a rescisão contratual ocorrer com base no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão contratual administrativa, especialmente aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CT nº /2023 – PREGÃO nº 10/2023--CREA/PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, da Justiça Federal em Pernambuco (JFPE), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem, assim, justas e acordadas entre si, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Recife/PE, ____ de ____ de 2023.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CT nº /2023 – PREGÃO nº 10/2023--CREA/PE
